



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CRUZALTENSE
Av. Pedro Álvares Cabral, 560 – Fone (54) 3613-6116 – CEP 99665-000

Ilmo. Sr. Vereador Sadi Perkuhn.
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores.

Parecer acerca do Projeto de Lei Executivo número 062/2025, que Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Termo de Cooperação Técnica entre os Municípios Integrantes da Associação Municipal de Municípios do Alto Uruguai – AMAU, e dá outras providências.

Vem a esta Consultoria Jurídica, para análise e parecer, a pedido da presidência dessa casa, o Projeto de Lei Municipal de nº 062/2025, que autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Termo de Cooperação Técnica entre os Municípios Integrantes da Associação Municipal de Municípios do Alto Uruguai – AMAU, e dá outras providências.

Prefacialmente, quanto à iniciativa, nada a reparar, eis que a matéria está inserida naquelas de competência do Chefe do Executivo, diga-se, Art. 74 Regimento Interno desta Casa e nos termos de Lei Orgânica Municipal, que está em consonância com o contido nas Constituições Federal e Estadual.

Quanto à formalidade linguística, a pretensão é adequada, eis que redigida de maneira clara, na forma disposta na Lei Complementar nº 95/1998.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CRUZALTENSE
Av. Pedro Álvares Cabral, 560 – Fone (54) 3613-6116 – CEP 99665-000

Com efeito, trata-se de Projeto de Lei de interesse local sendo que a Constituição Federal em seu Art. 30, Inciso I e a Lei Orgânica Municipal, em seu Art. 6º Inciso II, estabelecem que é de competência do município legislar acerca de assuntos de seu peculiar interesse, como no caso.

Ainda, vai ao encontro do que dispõe o Artigo 7º da Lei Orgânica do Município, que autoriza a celebração de convênios com outros municípios, visando a exploração de serviços públicos de interesse comum.

Como visto, a matéria submetida a análise e parecer é a autorização ao Poder Executivo Municipal para celebrar Termo de Cooperação Técnica entre os Municípios Integrantes da Associação Municipal de Municípios do Alto Uruguai – AMAU.

O Projeto vem acompanhado da exposição de motivos, dentre os quais *“a importância de fortalecer as ações de prevenção, assistência e controle das doenças HIV/AIDS e hepatites na região do Alto Uruguai, sendo fundamental que os municípios integrantes da Associação Municipal de Municípios do Alto Uruguai – AMAU, unam esforços para ampliar o alcance e a efetividade dessas ações”*.

A minuta do Termo de Cooperação Técnica firmado, vem como anexo ao Projeto de Lei, sendo certo que deve ser observado pelo Poder Executivo os permissivos legais vigentes, inclusive em relação à vigência da contratação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CRUZALTENSE
Av. Pedro Álvares Cabral, 560 – Fone (54) 3613-6116 – CEP 99665-000

Também, está indicado no Projeto, a origem dos recursos para fazer frente às despesas.

Ao exposto, não se vislumbram quaisquer impedimentos.

Desta feita, não há óbice legal à discussão do Projeto de Lei em apreço, estando apto à tramitar regularmente nesta Casa Legislativa, razão pela qual, ***opina a Consultoria Jurídica SER CONSTITUCIONAL*** o Projeto de Lei 062/2025, de origem no executivo, que ora se analisa.

Por fim registre-se que o presente parecer emanado, é apenas e unicamente de natureza técnica, sendo função constitucional dos membros do legislativo a análise quando sua conveniência, oportunidade, interesse público, com o qual deverá se manifestar o soberano plenário.

É o parecer, salvo juízo em contrário.

Câmara de Vereadores de Cruzaltense, Gabinete da Consultoria Jurídica.

Em 25 de julho de 2025.

Romeu Cláudio Bernardi

OAB/RS – 70.455

Consultor Jurídico.